



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PL 044/2022 – APRESENTADA EM PLENÁRIO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022 do município de Echaporã, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para execução de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, destinado a **Recapamento Asfáltico** no município de Echaporã-SP, com recurso proveniente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, como segue:

PODER EXECUTIVO

02.09.15.451.0007.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Recape, Galerias, Guias e Sarjetas

Código Despesa	Elemento da Despesa	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR – R\$	Recurso
956	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00	Estado – FR 02
		Total	200.000,00	

Art. 2º Os recursos para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** aberto pelo artigo anterior serão provenientes excesso de arrecadação decorrente de convênio celebrado com a Secretaria de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

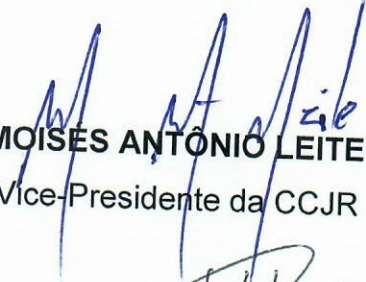
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 21 de junho de 2.022.



LUÍS CESÁR DOS SANTOS

Presidente da CCJR



MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Vice-Presidente da CCJR



MARCELO R. PERES

Secretário da CCJR



LÚCIO LAVA CARRO

Membro da CCJR



SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro da CCJR